

LEI Nº 841/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 169.605,13 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado do Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal de 1998 e Lei Federal nº 4320/64, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal nº 791/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei 822/2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei 816/2022) conforme segue abaixo:

02.000 – Poder Executivo

02.080 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

13.392.2703.2.104 - Apoio e Financiamento à Cultura LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica..... R\$ 10.311,99

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 110.395,98

Recurso Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 48.897,16

Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Total.....R\$ 169.605,13

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a abertura de um Crédito Adicional Especial, desde que aprovado pela Câmara Legislativa Municipal, na importância de R\$ 169.605,13 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinco reais e treze centavos), para execução no presente ano financeiro.

Art. 3º - Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

- a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2023.

JUAREZ
RODRIGUES
FERNANDES:034
26498413

Assinado de forma digital
por JUAREZ RODRIGUES
FERNANDES:03426498413
Dados: 2023.09.28
10:08:59 -03'00'

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Municipal